



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**EXAME**

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 678/2023/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0049.068170/2022-59**

**OBJETO:** Registro de Preço (SRP), do tipo menor preço por **ITEM E GRUPO**, visando à futura e eventual aquisição de Insumos oftalmológicos, visando atender a demanda para realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos em catarata por um período de 12(doze) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 08/2024/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 09 de Janeiro de 2024, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação enviados por e-mail por empresas interessadas.

**QUESTIONAMENTO - Empresa "A" ([0045046037](#))**

(...)

o edital seja revisto eliminando a exclusividade da lente intraocular de 03 peças com do item 5, OU, caso não seja esse o entendimento de V. Senhoria, que seja permitida para o item 5 a participação de empresas que fornecem lentes de três peças ou peça única, OU ainda, que o item 5 seja cindido em lotes, sendo um para lentes de três peças e outro para lentes de peça única, considerando as mesmas dioptrias em iguais quantidades.

(...)

**RESPOSTA: A POC-NOFTAL, manifestou-se ([0045096941](#)):**

"Senhores, com os cordiais cumprimentos manifesto que no edital já consta item referente a lente intraocular peça única. O pedido de lente de 3 peças se encontra no item 5 e o de peça única no item 3. Portanto, não foi excluída a possibilidade da apresentação de lente em peça única.

Ademais, a alegação de que a lente de peça única é superior à de três peças é discutível, uma vez que ao se definir qualidade óptica não se leva em conta outros quesitos que somente a lente de três peças possui tais como:

1) Háptica mais fina: permite melhor visualização de estruturas da periferia retiniana durante exames fundoscópicos ou até mesmo cirurgias vitreoretinianas.

2) Háptica flexível: A fácil manipulação é inquestionável, uma vez que a háptica fina, constituída de material de espessura de um fio é nitidamente menor, mais flexível e principalmente visível (colorida) e portanto vantajoso em alguns processos cirúrgicos tais como cirurgias de troca de lente intraocular, retirada de lente da cavidade vítrea, cirurgias aprovadas pela Anvisa e realizadas rotineiramente em serviços oftalmológicos.

É incontestável dizer que em determinadas cirurgias a visibilidade é importante. Cito cirurgias complexas, combinadas, vitreoretinianas e/ou pós trauma dentre outras, cirurgias complexas onde há sangue (vermelho), metil (transparente), triancinolona (branca), azul de trypan (líquido e azul), perfluorcarbono (transparente) e demais substâncias que formam interfaces ópticas em que distinguir estruturas é fundamental. Nesses casos é enormemente vantajoso que o cirurgião consiga identificar facilmente a háptica da lente e com uma pinça realizar movimento de pega delicado, sem precisar abrir demais o instrumento. A abertura do instrumento utilizando-se pouca amplitude permite o resgate da lente com uma simples alça em loop ou até mesmo criando-se tuneis esclerais para poder fixá-la momentaneamente à parede ocular (como fixação escleral temporária) enquanto se repara demais estruturas internas do interior ocular.

3) Alegam que o hospital faz opção pela lente de 3 peças por ser esta usada em cirurgias em que ocorre ruptura do saco capsular com conseqüente implante da lente em sulco ciliar. Logo, alegam que por possuir serviço de residência médica em oftalmologia a ruptura do saco ciliar é recorrente em serviços de ensino. Ocorre que em nosso serviço não possuímos sequer Residência Médica em Oftalmologia. Não é por essa razão que está sendo pedido lente de 3 peças.

Logo, existem diversas situações em que somente a prática médica impõe conhecimento e familiaridade com determinado material e/ou produto médico a ser adquirido, sendo que tal escolha não tem relação somente com a qualidade, mas sim com outros quesitos que tornam a prática cirúrgica mais fácil, reprodutível, mais eficaz e conseqüentemente com maiores chances de êxito e satisfação do paciente. E é somente na avaliação médica que se é capaz de julgar e escolher a lente ideal (de 3 peças ou não) para cada paciente de acordo com a patologia e possíveis eventuais e futuras cirurgias.

Por fim, o implante de lente intraoculares no sulco ciliar é possível com lente de 3 peças e de peça única, porém ainda é controverso sobre qual das duas seria a melhor alternativa, sendo portanto ambas igualmente proibidas para tal prática. Ainda existem estudos abordando divergências sobre o tema. Portanto, embora indústrias e fornecedores tenham grande interesse em comercializar seus produtos de peça única em detrimento aos de 3 peças, ainda que haja a intenção de propagar e difundir material que na prática médica diária, nos estudos e na vivência do profissional não parece ser o que trás maior benefício.

Resta esclarecer que existem diversos fabricantes tanto de lentes de peça única como de 3 peças, portanto não há direcionamento para um licitante, fornecedor. Pelo contrário, a disponibilidade em edital de variados tipos de lente mais comumente usadas permite a participação de diferentes fornecedores.

Portanto, julgo improcedente o pedido de impugnação."

## **QUESTIONAMENTO - Empresa "B" ([0045095084](#))**

"[...]

Os itens 36 e 37 solicitam implantes de drenagem valvulados, seriam implantes para CIRURGIA DE GLAUCOMA? As lentes intraoculares citadas nos itens 05 e 07 exigem comodato de equipamento equivalente para seu uso? E qual seria o equipamento necessário?

"[...]"

## **RESPOSTA: A POCNOFTAL, manifestou-se ([0045418549](#)):**

1) Os itens 36 e 37 solicitam implantes de drenagem valvulados, seriam implantes para CIRURGIA DE GLAUCOMA?

Sim, usados em cirurgias de glaucoma.

2) As lentes intraoculares citadas nos itens 05 e 07 exigem comodato de equipamento equivalente para seu uso? E qual seria o equipamento necessário?

Não há exigência de comodato. O equipamento necessário para a realização de cirurgias de catarata (facoemulsificador).

#### **QUESTIONAMENTO - Empresa "C" ([0045367628](#))**

"Solicitamos esclarecimentos a respeito dos grupos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do respectivo edital, algum deles está relacionado a envio de equipamento em comodato? Se sim, indicar cláusula onde menciona a especificação do equipamento a ser enviado pelo ganhador do certame."

#### **QUESTIONAMENTO - Empresa "D" ([0045367641](#))**

"O item 20 (LINHA DE INFUSÃO PARA TROCA DIRETA DE ÓLEO DE SILICONE E PERFLUORCARBONO NÃO VALVULADO) trata-se de material em comodato com equipamento? E qual seria esse equipamento? A presente solicitação reveste-se de suma importância, tendo em vista sua relevância na preservação da integridade do processo licitatório e na promoção da equidade entre os participantes concorrentes."

#### **RESPOSTA: A SESAUCGPMNPL, manifestou-se ([0045389585](#))**

"[...]

Desta forma, frente aos questionamentos levantados informamos que, em contato com a equipe técnica, esclarecemos que **não existe a necessidade de fornecimento de nenhum equipamento em regime de comodato.**

Desta forma, por entender que ambas as empresas questionam o mesmo ponto, sobre a necessidade de fornecimento de material em comodato, entendemos que o posicionamento acima esclarece o levantado por ambas as empresas.

Sendo o que se informa para o momento, reformamos votos de estima, saúde e consideração, agradecemos o alertas efetuados e finalizamos o expediente.

"[...]"

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de seu pregoeiro, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, tendo em vista o resultado da análise, **RESTA-SE SANADO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO e SEM PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA.**

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: **[atendimentosupel@gmail.com](mailto:atendimentosupel@gmail.com)**

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

**MARCOS SILVA ALMEIDA JUNIOR**  
Pregoeiro em Substituição - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Silva Almeida Junior, Pregoeiro(a)**, em 24/01/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045385005** e o código CRC **75DE90BE**.

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0049.068170/2022-59

SEI nº 0045385005

Criado por [03163718230](#), versão 5 por [03163718230](#) em 24/01/2024 12:54:37.